



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

JUSTIFICATIVA

38.^a Sessão Data 14/11/2017
As doutras comissões para parecer.
Presidente

Após a transferência da data das reuniões das Comissões Permanentes, o prazo para leitura, discussão e votação dos VETOS do Poder Executivo ficaram muito apertados.

Em razão, disso propomos que os dias sejam contabilizados na forma de dias úteis, assim garante-se ao Legislativo o mesmo prazo concedido ao prefeito para a sanção ou veto das normas aqui aprovadas.

Ante o exposto, submeto ao crivo do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.^º

004/17

Altera a redação do § 4.^º do artigo 54 da Lei n.^º 681, de 06 de abril de 1990 e adota providências correlatas.

Artigo 1.^º - O § 4.^º do artigo 54 da Lei n.^º 681, de 06 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 54 – (...)

41.^a Sessão Data 15/11/2017

Encaminhamento APROVADO JUN

Próxima reunião DISCUSSÃO

Presidente

12.^a Sessão Data 05/12/2017

Encaminhamento APROVADO

2^a DISCUSSÃO

Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação. (NR)

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de novembro de 2017.

LEANDRO RODRIGUES CRUZ
Vereador

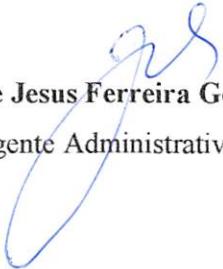
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 198/17

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes ao
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 16 de novembro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 16 de novembro de 2017.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:

Referência: Projeto de emenda à Lei Orgânica que altera a redação do § 4º do art. 54 da Lei nº 681 de 06 de abril de 1990 e adota providências correlatas.

Autoria: Legislativo

Relatório:

Foi encaminhado expediente a esta Procuradoria Legislativa para que seja emitido parecer a respeito do **Projeto de emenda à Lei Orgânica nº 04/17** cuja autoria é dos nobres vereadores que este subscrevem. O referido projeto dispõe, em apertada síntese, sobre a modificação de prazo para apreciação de voto, ou seja, pela redação atual, o prazo é de 15 dias corridos o qual, pelo projeto, passará a ser contados em dias úteis. O projeto veio justificado, é a síntese do necessário.

Análise Jurídica:

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que apresentado no regular exercício da competência desta Casa de Leis, além de estar em conformidade com os ditames da Lei Orgânica no tocante aos requisitos¹ para sua alteração.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 conferiu aos entes federados, Estados e Municípios, autonomia político-administrativa. O texto constitucional, porém, contém princípios extensíveis e princípios constitucionais consolidados que limitam a autonomia dos demais entes federados, na medida em que, em razão do princípio da simetria, devem ser reproduzidos nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

Diante deste contexto, O Supremo Tribunal Federal pacificou sua jurisprudência no sentido de que os princípios da Constituição Federal, que informam o processo legislativo em âmbito federal, devem ser reproduzidos e observados pelos Estados e Municípios.

Neste sentido, no que tange ao referido projeto, em que pese o fato de que o projeto de emenda preveja a modificação do prazo para apreciação de voto passar a ser contado em dias úteis, não há qualquer violação às normas do processo legislativo previsto na Constituição Federal porque a norma geral prevê que a apreciação de voto dar-se-á dentro de 30² (trinta) dias.

¹ ARTIGO 47 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

² Constituição Federal de 1988. Art. 66. (...) § 4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Com isso, em qualquer cenário, 15 (quinze) dias úteis, sempre, estará dentro dos 30 (trinta) dias previstos na Constituição Federal.

Pelo exposto, não se evidenciou nenhum vício formal ou material de inconstitucionalidade na presente propositura. Com isso, observando-se aos requisitos para tramitação e aprovação previstos na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Procuradoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE** do projeto.

É o parecer, s.m.j

Praia Grande, 28 de novembro de 2017.

PETTRYA COELHO S. MENEZES
Procuradora Jurídica
OAB 326.838



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 198/17

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 04/17

AUTOR: Vereador LEANDRO RODRIGUES CRUZ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia 29 de NOVEMBRO de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dourta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de **Projeto de emenda à Lei Orgânica nº 04/17** cuja autoria é dos nobres vereadores que este subscrevem. O referido projeto dispõe, em apertada síntese, sobre a modificação de prazo para apreciação de voto, ou seja, pela redação atual, o prazo é de 15 dias corridos o qual, pelo projeto, passará a ser contados em dias úteis. O projeto veio justificado, é a síntese do necessário.

→ Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que apresentado no regular exercício da competência desta Casa de Leis, além de estar em conformidade com os ditames da Lei Orgânica no tocante aos requisitos³⁹ para sua alteração.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 conferiu aos entes federados, Estados e Municípios, autonomia político-administrativa. O texto constitucional, porém, contém princípios extensíveis e princípios constitucionais consolidados que limitam a autonomia dos demais entes federados, na medida em que, em razão do princípio da simetria, devem ser reproduzidos nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

Diante deste contexto, O Supremo Tribunal Federal pacificou sua jurisprudência no sentido de que os princípios da Constituição Federal, que informam o processo legislativo em âmbito federal, devem ser reproduzidos e observados pelos Estados e Municípios.

Neste sentido, no que tange ao referido projeto, em que pese o fato de que o projeto de emenda preveja a modificação do prazo para apreciação de voto passar a ser contado em dias úteis, não há qualquer violação as normas do processo legislativo previsto na Constituição Federal porque a norma geral prevê que a apreciação de voto dar-se-á dentro de 30⁴⁰ (trinta) dias.

³⁹ ARTIGO 47 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

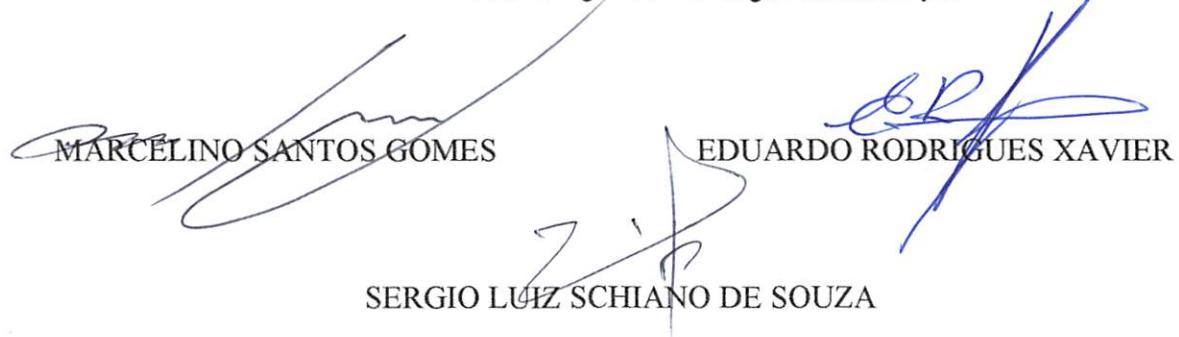
⁴⁰ Constituição Federal de 1988. Art. 66. (...) § 4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

Com isso, em qualquer cenário, 15 (quinze) dias úteis, sempre, estará dentro dos 30 (trinta) dias previstos na Constituição Federal.

Pelo exposto, não se evidenciou nenhum vício formal ou material de constitucionalidade na presente propositura. Com isso, observando-se aos requisitos para tramitação e aprovação previstos na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do projeto.

QUORUM: DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA

Art. 47 - § 1º da Lei Orgânica Municipal.



MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 58/17

“Altera a redação do § 4º do artigo 54 da Lei n.º 681, de 06 de abril de 1990 e adota providências correlatas”.

Artigo 1.º - O § 4º do artigo 54 da Lei n.º 681, de 06 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 54 – (...)

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação. (NR)

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei, correrão pelas despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 05 de Dezembro de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2ª Secretária

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 05 de Dezembro de 2.017

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 10º da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 05/12/2017
.....

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 05 de Dezembro de 2017.

OFÍCIO GPC-L N° 299/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a inclusa cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 58/17, relativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/17, de autoria do Nobre Vereador **Leandro Rodrigues Cruz**, e que “**altera a redação do § 4º do art. 54 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990 e adota providências correrlatas**”, aprovada em Segunda Discussão por ocasião da Décima Segunda Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência o protesto de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
06/12/17
<i>Caro</i>
Funcionário

Claudia Gardelli
RF 10585



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2017
Autoria : Leandro Rodrigues Cruz

Ementa : Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 54 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990 e adota providências correlatas.

Reunião : 41ª Sessão Ordinária

Data : 05/12/2017 - 13:44:20 às 13:44:49

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Dois Terços

Condição : 13 votos Sim

Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	13:44:24
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	13:44:28
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	13:44:26
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	13:44:32
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	13:44:28
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	13:44:28
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	13:44:27
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	13:44:31
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Não Votou	
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	13:44:25
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	13:44:25
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	13:44:37
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	13:44:27
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	13:44:43
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	13:44:27
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	13:44:24
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	13:44:31
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	13:44:30

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2017 2ª votação
Autoria : Leandro Rodrigues Cruz

Ementa : Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 54 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990 e adota providências correlatas.

Reunião : 12ª Sessão Extraordinária
Data : 05/12/2017 - 15:03:37 às 15:04:32
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Dois Terços
Condição : 13 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	15:03:41
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	15:03:41
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	15:03:43
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	15:03:44
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	15:03:42
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	15:03:46
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	15:03:43
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	15:03:46
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	15:03:41
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	15:03:45
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	15:03:43
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	15:03:46
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	15:03:45
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	15:03:42
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	15:03:44
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	15:03:56
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	15:03:43

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17
100,00% 0,00% APROVADO

Resultado da Votação :

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO